



# CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

[www.camaramanhuacu.mg.gov.br](http://www.camaramanhuacu.mg.gov.br)

Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Bairro Alfa Sul / CEP: 36900-000 - Manhuaçu-MG

Tel: (33) 3331-1740 - Fax: (33) 3331-4740 / e-mail: [secretaria@camaramanhuacu.mg.gov.br](mailto:secretaria@camaramanhuacu.mg.gov.br)

## Resolução n° 010, de 11 de junho de 2015

**“Regulamenta a Avaliação de Desempenho Individual dos servidores da Câmara Municipal de Manhuaçu e dá outras providências.”**

O Plenário da Câmara Municipal de Manhuaçu Estado de Minas Gerais **aprovou e eu, Vereador Jorge Augusto Pereira, Presidente, promulgo a seguinte**

### RESOLUÇÃO

**Art. 1º** - Esta Resolução define a metodologia e os procedimentos da Avaliação de Desempenho Individual prevista no artigo 38 e seguintes da Lei n° 3.472 de 22 de abril de 2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Manhuaçu.

**Art. 2º** - Os servidores públicos da Câmara Municipal de Manhuaçu, ocupantes de cargo efetivo, cargo comissionado ou de confiança ou função de gratificada serão avaliados individual e sistematicamente, na forma desta Resolução.

**Art. 3º** - A Avaliação de Desempenho Individual obedecerá ao princípios da legalidade, da impessoalidade, da publicidade, da eficiência, do contraditório e da ampla defesa e observará os critérios definidos nesta Resolução.

**Art. 4º** - A Avaliação de Desempenho Individual tem os seguintes objetivos dentre outros:

I - aferir o desempenho do servidor público no cumprimento de suas atribuições, permitindo o seu crescimento profissional na carreira, para a consecução dos objetivos institucionais da Câmara Municipal;

II - subsidiar ações de política de gestão de pessoas;

III - identificar necessidades de capacitação e apoiar a produção e o compartilhamento do conhecimento;

IV - subsidiar a concessão de benefícios e vantagens, progressão e promoção na carreira, previstas na Lei n° 3.472 de 22 de abril de 2015;

Jans Garrix Mendes



# CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUACU

ESTADO DE MINAS GERAIS

[www.camaramanhuacu.mg.gov.br](http://www.camaramanhuacu.mg.gov.br)

Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Bairro Alfa Sul / CEP: 36900-000 - Manhuacu-MG  
Tel.: (33) 3331-1740 - Fax: (33) 3331-4740 / e-mail: [secretaria@camaramanhuacu.mg.gov.br](mailto:secretaria@camaramanhuacu.mg.gov.br)

*V - subsidiar a elaboração de programa de capacitação profissional para seus servidores efetivos*

**Art. 5º** - *A Avaliação de Desempenho Individual será realizada observando a situação funcional do servidor no Quadro de Pessoal, na seguinte forma:*

**I - Avaliação de Desenvolvimento Especial ou Final:** *realizada no penúltimo mês do estágio probatório concursado, a fim de verificar sua aptidão para o serviço público e aquisição ou não de estabilidade;*

**II - Avaliação Periódica de Desenvolvimento:** *realizada ao final dos períodos aquisitivos estabelecidos no art. 18, II, da Lei nº 3.472 de 22 de abril de 2015, para fins de promoção e progressão horizontal, respectivamente, e permanência no serviço público, dos servidores efetivos estáveis;*

**III - Avaliação de Desenvolvimento Aferidora:** *anualmente realizada, no mês de novembro, para aferir a capacidade técnica e/ou de gerenciamento, dos servidores nomeados para cargos comissionados.*

**Art. 6º** - *São fatores de Avaliação de Desenvolvimento Individual dos servidores os previstos na Lei nº 3.472 de 22 de abril de 2015, que contém o plano de cargos e salários e constantes do Anexo Único - Boletim de Avaliação de Desempenho, parte integrante desta Resolução.*

**Art. 7º** - *A avaliação de Desempenho Individual será realizada pela chefia imediata do servidor, ficando a cargo de chefia mediata a revisão da avaliação.*

**Art. 8º** - *Para os fins desta Resolução chefe imediato é o servidor diretamente responsável pela unidade de exercício do servidor avaliado.*

**Art. 9º** - *A análise e aprovação das Avaliações de Desempenho Individual realizadas por Comissão Especial de Avaliação de Desempenho, composta de 05 (cinco) membros, sendo no mínimo 02 (dois) servidores efetivos e 01 (um) representante indicado pela entidade de classe do servidor avaliado.*

**Art. 10** - *Ao servidor avaliado, será conferido direito de recurso à Comissão Especial de Avaliação de Desempenho, caso não concorde com o resultado da avaliação.*

**§ 1º** - *O recurso de que trata o caput é o Pedido de Reconsideração, interposto por meio de requerimento, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da notificação do resultado da avaliação, devendo a Comissão decidir em igual prazo.*

Tania Garcia Mendes



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUACU**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**[www.camaramanhuacu.mg.gov.br](http://www.camaramanhuacu.mg.gov.br)**

Rua Hilda Vargas Leidão, 141 - Bairro Alfa Sul / CEP: 36900-000 - Manhuacu MG  
Tel: (33) 3331-1740 - Fax: (33) 3331-4740 / e-mail: [secretaria@camaramanhuacu.mg.gov.br](mailto:secretaria@camaramanhuacu.mg.gov.br)

*§ 2º - Da decisão da Comissão que não admitir, ou julgar improcedente o recurso, caberá novo Pedido de Reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação da decisão da Comissão, ao Presidente da Câmara Municipal, que decidirá, em igual prazo, e será a última instância na via administrativa.*

*§ 3º - A Comissão prestará as informações necessárias e encaminhará o recurso ao Presidente da Câmara para deliberação.*

*Art. 11 - A Avaliação de Desempenho Individual será registrada na forma do Anexo Único - Boletim de Avaliação de Desempenho, parte integrante desta Resolução, com observância dos critérios definidos pela Lei nº 3.472 de 22 de abril de 2015 que contém o Plano de Cargos e Salários.*

*Art. 12 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal por meio de Portaria.*

*Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.*

*Art. 14 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.*

*Plenário da Câmara Municipal, em 11 de junho de 2015.*

  
**Jorge Augusto Pereira**  
Presidente

  
**Paulo César Altino**  
Vice-Presidente

  
**Jânio Garcia Mendes**  
1º Secretário